



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

EMENDA Nº 03/2020
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2020

Altera os incisos III, IV e V e acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo 7º, bem como altera o artigo 11, do Projeto de Lei nº 038/2020.

Art. 1º Altera a redação do artigo 7º, incisos III, IV e V Projeto de Lei nº 038/2020, que passa a contar com seguinte redação:

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

III – abrir crédito suplementar com saldo de recursos não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre, superávit, mediante lei.

IV – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão, existindo os elementos de despesas, até o limite total da dotação orçamentária, mediante lei.

V – abrir crédito suplementar no orçamento municipal vigente até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada.

Art. 2º O artigo 7º fica acrescido do parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro: Fica o Poder Legislativo autorizado a fazer as suplementações orçamentárias, nas dotações deste Poder, por ato de seu Presidente, mediante Resolução e sem limite de índices.

Art. 3º Altera o artigo 11, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 – Fica o poder Executivo autorizado, mediante lei específica, a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

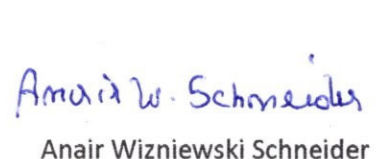
Câmara Municipal de Vereadores, Cândido Godói/RS, 1º de dezembro de 2020.

Bancada dos Progressistas


Jaime Luiz Welter


Darlene Rohleder


Jair Eberhardt


Anair Wizniewski Schneider



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

JUSTIFICATIVA DA EMENDA Nº 03/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 038/2020

Nobres colegas, a presente emenda legislativa visa fortalecer um dos princípios basilares do Poder Legislativo, que é a fiscalização e a correta aplicação do orçamento público.

As poucas alterações propostas já foram adotadas nos exercícios anteriores, inclusive com bem mais severidade.

Portanto, a presente emenda impõe limitações ao Poder Executivo no que tange a liberalidade de alterar o orçamento através de créditos suplementares, propiciando, neste sentido, um debate futuro com a Câmara de Vereadores.

Por fim, embora a nossa lei orgânica permita a abertura de crédito suplementar por Resolução, quando se refere ao orçamento do Poder Legislativo, é de suma importância que a referida autorização também conste na Lei Orçamentária Anual, dando assim mais transparência a questão.

Com relação a alteração do artigo 11, cumpre frisar que a Lei Orgânica Municipal, nos artigos 82, XX e 36, VIII, já estabelece que os empréstimos devem ser autorizados pela Câmara de Vereadores.

Assim, pedimos a aprovação desta emenda pelos colegas.

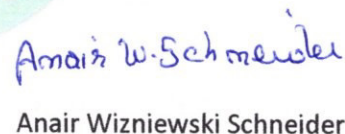
Câmara Municipal de Vereadores, Cândido Godói/RS, 1º de dezembro de 2020.

Bancada dos Progressistas


Jaime Luiz Welter


Darlene Rohleder


Jair Eberhardt


Anair Wizniewski Schneider